



Universidade Federal
de São João del-Rei

Ministério da Educação

Boletim Interno de Serviços e Pessoal

Atos da Administração Superior
Pró-reitoria de Ensino de
Graduação

São João del-Rei, 03 de junho de 2020
Pró-reitora de Ensino de Graduação
Prof^a. Elisa Tuler de Albergaria

| | | | | |
|---|---|-------------------|-------------------|-----------------|
|  | Universidade Federal de São João del-Rei | BIN Nº 054 | 03.06.2020 | Página 2 |
|---|---|-------------------|-------------------|-----------------|

PORTARIA Nº 010/UFSJ/PROEN, DE 03 DE JUNHO DE 2020

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Magnífico Reitor, conforme Portaria/Reitoria nº 248, de 2 de maio de 2018 – DOU de 7 de maio de 2018, combinada com a Portaria/Reitoria nº 189, de 11 de maio de 2020 – DOU de 12 de maio de 2020 e considerando:

- as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS – e do Ministério da Saúde do Brasil quanto às medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19);
- a Portaria do Ministério da Saúde do Brasil nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;
- o Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 6, de 2020, que “Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020”;
- o Despacho do Ministério da Educação de 29 de maio de 2020 que, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, “homologa parcialmente o Parecer CNE/CP nº 5/2020, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação - CNE, o qual aprovou orientações com vistas à reorganização do calendário escolar e à possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e deixa de homologar o item 2.16 do referido Parecer, o qual submete para reexame do Conselho Nacional de Educação, considerando as razões constantes na Nota Técnica nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, conforme consta do Processo nº 23001.000334/2020-21”;
- a Portaria do Ministério da Saúde do Brasil nº 454, de 20 de março de 2020, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (covid-19)”;
- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado”;
- a Portaria UFSJ nº 113, de 17 de março de 2020, que determina a adoção de medidas emergenciais no âmbito da UFSJ considerando a pandemia de COVID-19;
- a Portaria UFSJ nº 122, de 21 de março de 2020, que determina que, a partir da

segunda-feira, 23 de março de 2020, ficam suspensos os trabalhos presenciais nos *campi* da UFSJ, excetuadas as funções essenciais de segurança, saúde e limpeza;

- a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSJ nº 002, de 17 de março de 2020, que “Suspende o Calendário Acadêmico da Graduação e da Pós-graduação 2020 para os cursos presenciais da UFSJ”;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço Nº 002/2020/PROEN/UFSJ.

Art. 2º Estabelecer as condições de funcionamento e de comunicação das unidades acadêmicas e administrativas vinculadas à PROEN no período de emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

2.1. As atividades presenciais não essenciais devem ser realizadas em regime de trabalho remoto, exceto em situações extraordinárias e emergenciais.

2.2. Ficam estabelecidos os seguintes canais de atendimento e comunicação da PROEN:

- Comissão Permanente de Vestibular (COPEVE): copeve@ufsj.edu.br;
- Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON): dicon@ufsj.edu.br;
- Setor de Processamento da Graduação (SEPCE-DICON): sepce@ufsj.edu.br;
- Setor de Expedição e Registro de Diplomas (SERDI-DICON): serdi@ufsj.edu.br;
- Setor de Atendimento do Campus Santo Antônio (SEASA-DICON): seasa@ufsj.edu.br;
- Setor de Atendimento do Campus Dom Bosco (SEADB-DICON): seadb@ufsj.edu.br;
- Setor de Atendimento do Campus Alto Paraopeba (SEAAP-DICON): seaap@ufsj.edu.br;
- Setor de Atendimento do Campus Centro-Oeste Dona Lindu (SEACO-DICON): seaco@ufsj.edu.br;
- Setor de Atendimento do Campus Sete Lagoas (SEASL-DICON): seasl@ufsj.edu.br;
- Setor de Processamento da Pós-Graduação (SEPPG-DICON): seppg@ufsj.edu.br;
- Divisão de Biblioteca (DIBIB): dibib@ufsj.edu.br;
- Setor de Apoio Acadêmico (SEACA): seaca@ufsj.edu.br;
- Setor de Estágios (SESTA): sesta@ufsj.edu.br;

- Setor de Regulação e Legislação Educacional (SERLE): serle@ufsj.edu.br;
- Setor de Tecnologia Informacional e Educacional (SETEC): setec@ufsj.edu.br;
- Pró-reitoria de Ensino de Graduação: proen@ufsj.edu.br;
- Pró-reitoria Adjunta de Ensino de Graduação: proenadj@ufsj.edu.br.

2.3 As solicitações para atendimento presencial devem ser encaminhadas por e-mail à unidade de interesse, que deverá emitir um parecer em até 1 (um) dia útil.

2.4 Os requerimentos eletrônicos continuam a ser processados, salvaguardadas as condições definidas nesta Ordem de Serviço.

2.5 Os registros acadêmicos, como equivalências e prorrogações de prazo de integralização, continuam sendo realizados.

2.6 A entrega dos diplomas de graduação e pós-graduação está suspensa, exceto em situações extraordinárias e emergenciais, mediante justificativa comprovada do interessado.

2.7 A Divisão de Acompanhamento Acadêmico da UFSJ - DICON adotará as medidas necessárias e disponíveis para as colações de grau extraordinárias remotas e emissão de certificado de conclusão de curso.

2.8 O Edital UFSJ/PROEN 003/2020, de Apoio à Realização de Semanas Acadêmicas, foi cancelado e um novo edital será publicado após a reformulação do Calendário Acadêmico.

2.9 Os processos seletivos de monitores que ainda não ocorreram devem ser cancelados e lançados novamente após a reformulação do Calendário Acadêmico.

2.10 Os resultados de editais de seleção de monitores que já foram encerrados serão recebidos pelo SEACA, mas a formalização das atividades de monitoria (com ou sem bolsa) está suspensa.

2.11 As atividades referentes aos trabalhos acadêmicos (TCC e outros) incluindo as orientações necessárias ao seu desenvolvimento e as respectivas defesas poderão ocorrer de forma remota, via webconferência, com o candidato e todos os membros da banca conectados remotamente. Isso se aplica também às atividades de Extensão e Estágios. No caso de necessidade de atividade presencial devem ser asseguradas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias.

2.12 Cabe ao estagiário, caso a instituição concedente do estágio não lhe permita o trabalho remoto, a decisão de suspensão das suas atividades, que é efetivada com o cancelamento do Termo de Compromisso, documento no qual estão definidas as condições de realização do estágio, juntamente com o Seguro contra Acidentes Pessoais contratado.

2.13 O andamento dos editais PIBID e Residência Pedagógica (para cursos de grau acadêmico Licenciatura) segue, até o momento, os prazos estipulados pela Capes, bem como o calendário das escolas básicas participantes dos projetos. As demandas continuam sendo respondidas pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN/PROENADJ) e pelos coordenadores institucionais dos respectivos programas.

2.14 Está autorizada a realização de reuniões de colegiados de cursos de graduação, Núcleos Docentes Estruturantes (NDE), Grupos de Apoio Docente (GAD), Grupos do Programa de Educação Tutorial (PET) e Comissões, bem como Assembleias Departamentais, Congregação, da Câmara de Ensino e da Câmara Departamental, Colegiados Superiores e outras que se fizerem necessárias, desde que realizadas de forma remota.

2.15 As eleições para coordenador/vice coordenador, chefe/subchefe de Departamento e membros de colegiado e de NDE, caso necessário, deverão ser realizadas por meios eletrônicos neste período.

Art. 3º Estas instruções poderão ser revistas a qualquer momento, de acordo com novas normas, instruções ou recomendações dos órgãos oficiais.

Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, como ação de urgência do expediente administrativo devido a situação de transmissão comunitária declarada na Portaria do Ministério da Saúde do Brasil nº 454.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PROF^a. ELISA TULER DE ALBERGARIA

Pró-reitora de Ensino de Graduação